



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS**

TIPO DE AUDITORIA : **AUDITORIA DE GESTÃO**
EXERCÍCIO : **2010**
PROCESSO N° : **72100.000183/2011-15**
UNIDADE AUDITADA : **185001 - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO**
MUNICÍPIO - UF : **Brasília - DF**
RELATÓRIO N° : **201108875**
UCI EXECUTORA : **SFC/DRTES - Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Turismo e de Esporte**

Senhor Coordenador-Geral,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 201108875, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre o processo anual de contas apresentado pelo (a) INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO.

I - INTRODUÇÃO

2. Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 23/05/2011 a 17/06/2011, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

II – RESULTADOS DOS TRABALHOS

3. Foi verificada no Processo de Contas da Unidade a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-63/2010 e pelas DN-TCU-107/2010 e 110/2010.

4. Em acordo com o que estabelece o Anexo III da DN-TCU-110/2010, e em face dos exames realizados, efetuamos as seguintes análises:

- a) Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão;
- b) Avaliação dos indicadores de gestão;
- c) Avaliação da situação das transferências voluntárias;
- d) Avaliação, por amostragem, da regularidade dos processos licitatórios realizados pela UJ;
- e) Avaliação quanto à conformidade da inscrição de Restos a Pagar no exercício de referência;
- f) Avaliação de registros de contratos e convênios no SIASG/SICONV;
- g) Avaliação dos critérios de sustentabilidade ambiental.

4.1 Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão

A EMBRATUR procura medir os seus resultados com base tanto nos gastos de turistas estrangeiros no Brasil, quanto no número de desembarques internacionais em vôos regulares ou em fretamentos. Em ambos os casos, houve um acréscimo nos resultados do exercício de 2010, se comparados com 2009.

Segundo a EMBRATUR, houve uma diferença cambial no exercício de 2010, devido à valorização da moeda brasileira frente às moedas dos países emissores de turistas ao Brasil, motivando o gestor a rever os índices de divisas geradas para 2010.

Das informações apresentadas, verificou-se que não há uma metodologia sistemática para aferição dos resultados da unidade. É importante para o gestor dispor sobre a mensuração dos resultados das ações efetivadas, pois com o conhecimento dos objetivos a serem alcançados, é possível saber quais ações estão tendo o retorno desejável e quais possuem baixo ou nenhum retorno comparado ao pretendido.

4.2 Avaliação dos Indicadores de Gestão da UJ

A EMBRATUR, na execução de suas ações finalísticas, utiliza o indicador "Divisas Geradas pelo Turismo" para aferir os resultados alcançados na gestão. Esse indicador é medido a partir de informações do Banco Central do Brasil sobre as divisas geradas com a entrada de capital estrangeiro no País.

A Portaria TCU nº 277/2010 estabelece que a unidade jurisdicionada deve apresentar em seu Relatório de Gestão as informações sobre fórmula de cálculo, descrição e mensurabilidade dos indicadores em utilização, as quais servirão de subsídio para uma análise sobre a sua utilidade. Entretanto, essas informações não foram apresentadas na forma prevista, prejudicando a análise de sua utilidade.

4.3 Avaliação da Situação das Transferências Voluntárias

A EMBRATUR celebrou no exercício de 2010, 21 convênios, representando um incremento de 40% em relação aos convênios celebrados em 2009, conforme comparativo a seguir:

Exercício	Quantidade convênios celebrados	Incremento anual (%)
2008	39	-
2009	15	-61,5
2010	21	40

Dos convênios com vigências expiradas até 31/10/2010, existem 45 ajustes contendo valores inscritos na situação "a aprovar" por mais de 60 (sessenta) dias do recebimento da respectiva prestação de contas.

De acordo com a IN 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional, a unidade concedente terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada.

A EMBRATUR deve intensificar os trabalhos relacionados à análise das prestações de contas pendentes, mediante a emissão tempestiva dos pareceres técnicos e financeiros, visando exaurir as providências cabíveis para regularização das pendências.

4.4 Avaliação da Regularidade dos Processos Licitatórios da UJ

A fim de verificar a regularidade dos processos licitatórios realizados pela EMBRATUR no exercício de 2010 foi gerada amostra a qual contemplou 10 contratos firmados pela Unidade. A amostra contemplou contratos segundo critérios de relevância e criticidade e teve como base aqueles vigentes no exercício de 2010, constantes no sistema SIASG.

As análises, em que não foram identificadas inconformidades, contemplaram estritamente as seguintes verificações:

1) Inexigibilidade:

- Verificação do correto enquadramento, de acordo com as hipóteses de inexigibilidade de licitação, previstas no art. 25 da Lei 8.666/93;
- Verificação da instrução do processo de inexigibilidade foi instruído, no que couber, com os elementos constantes no art. 26 da Lei 8.666/93;
- Verificação se a inexigibilidade foi devidamente amparada por pareceres dos setores técnicos ou jurídicos conforme previsão do art. 38, inciso VI, da Lei 8.666/93.

2) Dispensa:

- Verificação do correto enquadramento, de acordo com as hipóteses de dispensa de licitação descritas no art. 24 da Lei 8.666/93;
- Verificação da instrução do processo de dispensa com os elementos citados no art. 26 da Lei 8.666/93.
- Verificação se a inexigibilidade foi devidamente amparada por pareceres dos setores técnicos ou jurídicos conforme previsão do art. 38, inciso VI, da Lei 8.666/93.

3) Pregão:

- Avaliação da adequação do enquadramento feito pelo gestor, quando da contratação, no que se refere à modalidade de licitação;
- Verificação da motivação apresentada pelo gestor como justificativas para as aquisições/contratações realizadas.
- Verificação da compatibilidade da natureza do material e/ou serviço contratado com as atividades típicas da área requisitante, para confirmação do atendimento das reais necessidades da unidade com a contratação efetuada;
- Verificação se a quantidade e especificações do objeto contratado fundamentaram-se em requisição de área competente, série histórica ou estudos de necessidade.
- Verificação se a compra realizada está de acordo ou guarda relação com o objetivo/finalidade do Programa/Ação de Governo utilizado para realização da despesa.

4.5 Avaliação da Conformidade da Inscrição de Restos a Pagar

As situações descritas pela UJ, nos casos de inscrições em restos a pagar não processados e do não pagamento, dentro do exercício de 2010, de restos a pagar processados foram consideradas compatíveis com as exceções previstas no Decreto nº 93.872/86 e também como situações excepcionais, não refletindo as mesmas, em impactos negativos para a gestão financeira da Unidade.

4.6 Avaliação de Contratos e Convênios - SIASG/SICONV

De acordo com análises efetuadas, foi possível verificar que a EMBRATUR não está atualizando as informações constantes do SIASG, necessárias para propiciar o controle dos valores transferidos e os custos das ações. Foram identificados 07 (sete) contratos que não tiveram seus valores atualizados.

É importante que a unidade atente para seus controles internos, visando manter seus sistemas atualizados com informações fidedignas.

4.7 Avaliação da Sustentabilidade Ambiental em Aquisições de Bens e Serviços

Foi identificado o comprometimento da EMBRATUR em atender aos requisitos de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e contratação de serviços ou obras. São adotadas boas práticas tais como a reciclagem de materiais, compras de computadores portáteis incluindo critérios de sustentabilidade ambiental, e o esforço com a redução de gastos como água e energia elétrica.

A EMBRATUR atende a alguns dos ditames da IN nº 02/2010 em relação à contratação dos chamados “TI Verde”, com ações como a doação de bens de informática. Porém, a política de aquisição e substituição de equipamentos não restou evidenciada, por meio de documentos, para o exercício de 2010.

5. Entre as análises realizadas pela equipe, não foi constatada ocorrência de dano ao erário.

III - CONCLUSÃO

Eventuais questões pontuais ou formais que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, foram devidamente tratadas por Nota de Auditoria e as providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Brasília/DF, 28 de julho de 2011.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

CERTIFICADO DE AUDITORIA

CERTIFICADO N° : 201108875
UNIDADE AUDITADA : 185001 - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO
EXERCÍCIO : 2010
PROCESSO N° : 72000.000183/2011-15
MUNICÍPIO - UF : Brasília - DF

Foram examinados os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no art. 10 da IN TCU n° 63/2010, praticados no período de **01/01/2010 a 31/12/2010**.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

3. Em função dos exames realizados sobre o escopo selecionado, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas n° 201108875, proponho que o encaminhamento das contas dos responsáveis referidos no art. 10 da IN TCU n° 63/2010 seja pela **regularidade**.

Brasília/DF, 28 de julho de 2011

ELIANE VIEGAS MOTA

COORDENADORA-GERAL DE AUDITORIA DAS AREAS DE TURISMO E DE ESPORTE



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO N° : 201108875
EXERCÍCIO : 2010
PROCESSO N° : 72000.000183/2011-15
UNIDADE AUDITADA : 185001 - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO
MUNICÍPIO - UF : Brasília - DF

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da CGU quanto ao processo de contas do exercício sob exame, da Unidade acima referida, expresse, a seguir, opinião conclusiva, de natureza gerencial, sobre os principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria, em decorrência dos trabalhos conduzidos por este órgão de controle interno sobre os atos de gestão do referido exercício.

2. As análises levadas a efeito no curso dos trabalhos de auditoria e demais interlocuções mantidas com os responsáveis pela gestão da unidade examinada evidenciaram deficiência nos procedimentos de controle e de registro de contratos no SIASG e acumulação indevida de proventos por servidor.

3. No tratamento das constatações descritas no item anterior, a Embratur deve buscar o estabelecimento de rotinas para o adequado registro e atualização de valores dos contratos no SIASG, bem como observar a decisão a ser proferida pelo Tribunal de Contas da União no pronunciamento final acerca da acumulação de proventos de aposentadoria por servidor aposentado do órgão.

4. Da avaliação dos controles internos da Unidade, destaca-se o apontamento do relatório de auditoria acerca de fragilidade da sistemática de registro e atualização dos valores dos contratos no SIASG.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e

posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 5 de agosto de 2011

Lucimar Cevallos Mijan
Diretora de Auditoria das Áreas de Produção e Tecn